

LEI Nº 798/2004

EMENTA: Fixa os subsídios dos Vereadores deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MACAPARANA. FAÇO SABER que Câmara Municipal de Macaparana, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° - O subsídio mensal, em parcela única, a ser pago a cada Vereador com assento na Câmara Municipal de Macaparana na próxima Legislatura, será no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O Presidente da Mesa Diretora perceberá 50% (cinqüenta por cento) de Representação pelas atribuições inerentes ao cargo de representação do Poder Legislativo.

Art. 3° - O valor do subsídio atribuído a cada Vereador, não poderá ultrapassar de 30% (trinta por cento) do valor pago em espécie ao Deputado Estadual por Pernambuco e o seu somatório não ultrapassará a 5% (cinco por cento) da receita do Município no respectivo exercício financeiro.

Art. 4° - Respeitados os percentuais do art. 3° desta Lei, o subsídio no Vereador será reajustado anualmente, através de Lei, na conformidade do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5° - Para efeitos de cálculo dos valores a serem pagos à titulo de Subsídio do Vereador, servirá como parâmetro o resultado da receita efetivamente arrecadada no mês imediatamente anterior, que deverá ser fornecida pelo setor competente da Prefeitura Municipal através de Oficio até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 6° - As Reuniões Extraordinárias convocadas nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, serão indenizadas com base no valor decorrente da divisão do de janeiro de 2005.

contrário.

2004



número de reuniões Ordinárias realizadas nos períodos legislativos anuais em relação aos valores pagos à titulo de Subsídio, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal na conformidade do § 7º do Art. 57 da Constituição Federal.

Art. 7° - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentária próprias constantes no Orçamento Anual do Município e suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01

Art. 9° - Revogam-se as disposições em

Gabinete do Prefeito em, 21 de setembro de

Valdecírio de Oliveira Cavalcanti
- Prefeito -